

Município: 3133808 - Itaúna	Prefeito(a) Municipal: NEIDER MOREIRA DE FARIA	Data e Hora de Geração: 18/07/2023 18:41:21
Número do Processo: 1120579	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.1 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 11.494/07 E IN 02/2021)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
122 - Administração Geral				
0010 - GESTÃO DA POLITICA DE EDUCAÇÃO	3.041.382,47	44.797,76	0,00	3.086.180,23
0045 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOC	93.790,57	0,00	0,00	93.790,57
0051 - PASEP	687.719,81	111.651,95	0,00	799.371,76
Sub Total:	3.822.892,85	156.449,71	0,00	3.979.342,56
272 - Previdência do Regime Estatutário				
0043 - GESTÃO DA PREVIDÊNCIA DO REGIME GERAL	85.939,00	0,00	0,00	85.939,00
0044 - GESTÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	1.496.453,98	0,00	0,00	1.496.453,98
Sub Total:	1.582.392,98	0,00	0,00	1.582.392,98
361 - Ensino Fundamental				
0010 - GESTÃO DA POLITICA DE EDUCAÇÃO	137.957,92	119,23	0,00	138.077,15
0011 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	10.686.726,34	121.969,73	0,00	10.808.696,07
0041 - GESTÃO DA POLITICA ADMINISTRATIVA	92.197,12	0,00	0,00	92.197,12
0045 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOC	95.433,30	0,00	0,00	95.433,30
0046 - QUALIFICAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	172.105,40	43.732,54	0,00	215.837,94
Sub Total:	11.184.420,08	165.821,50	0,00	11.350.241,58
365 - Educação Infantil				
0006 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	5.166.160,66	1.305.516,80	0,00	6.471.677,46
Sub Total:	5.166.160,66	1.305.516,80	0,00	6.471.677,46
366 - Educação de Jovens e Adultos				
0011 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.118.853,68	2.208,40	0,00	1.121.062,08
Sub Total:	1.118.853,68	2.208,40	0,00	1.121.062,08
367 - Educação Especial				
0006 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	418.349,93	2.900,00	0,00	421.249,93
Sub Total:	418.349,93	2.900,00	0,00	421.249,93
OUTRAS SUBFUNÇÕES / PAGAMENTOS EM OUTRAS FONTES				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Glosa de Pagamentos				
Pagamentos indevidos com recursos da MDE	-148.851,14	0,00	0,00	-148.851,14
Pagamentos indevidos com recursos da MDE	-2.716.426,45	0,00	0,00	-2.716.426,45
Pagamentos indevidos com recursos da MDE	148.851,14	0,00	0,00	148.851,14
Pagamentos indevidos com recursos da MDE	0,00	0,00	0,00	0,00

Sub Total:	(2.716.426,45)	0,00	0,00	(2.716.426,45)
12 - Total Educação:	20.576.643,73	1.632.896,41	0,00	22.209.540,14

RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	20.576.643,73
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 14.113/2020)	29.427.945,45
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	1.632.896,41
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	51.637.485,59
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	12.883,42
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	43.555,74
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	1.632.896,41
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	229.022,83
TOTAL APLICADO (J = C - H + I):	50.233.612,01

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	206.313.868,22
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	51.578.467,06
Valor da Aplicação	24,35	50.233.612,01
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		-1.344.855,05

Conclusão

Item Irregular

Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 24,35 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações

1- Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária (71209 - 4 - BB C/C 71.209-4 FME - FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO), ora considerada como aplicação na MDE. Sendo feito em conta corrente bancária específica, identificado e escriturado de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

2- Com base nos relatórios de Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores* e o Relatório de Gastos da Prestação de Contas Anual (PCA)** do exercício anterior, passou-se a análise dos RP's nos termos da Consulta nº 932.736, sendo referentes ao exercício de 2020.

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2020**:..... R\$398.285,26

(-) Valores cancelados/outras baixas em 2021 - Ref. RP's de 2020*:..... R\$32.323,48

(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2020:..... R\$365.961,78

(-) Saldo Final, em 2021, dos Restos a Pagar inscritos em 2020*:..... R\$43.555,74

(=) Valor efetivamente pago em 2021 - Ref. RP's de 2020*:..... R\$322.406,04

(-) RP's de 2020 já computado no próprio exercício por disponibilidade**:..... R\$93.383,21

(=) Valor limite para o exercício de 2021 - Ref. RP's de 2020:..... R\$229.022,83

Dessa forma, após análise da documentação, em anexo, verificou-se que é pertinente a aplicação do valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade de Caixa, pagos em 2021, no índice de aplicação, no montante de: R\$229.022,83.

3 - Glosa de pagamentos utilizando, indevidamente, recursos de MDE, no valor total de R\$2.716.426,45, a saber:

1) pagamento de reforma da quadra poliesportiva sob jurisdição do Estado de MG; pagamento de multa de infração de trânsito, em desacordo à legislação (Art. 257 (CTB)

§ 3º **Ao condutor** caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo e aquisição de cestas natalinas para servidores, em desacordo as regras da LDB 9394/96 e legislação vigente.

2) pagamento de seguro de vida em grupo para os servidores da SME.

3) pagamento de auxílio financeiro (natureza da despesa 4.4.50.42.00), conforme Leis 5.585/20 (LOA) e 5723/21. Não se verifica no histórico das notas de empenho relacionadas no Relatório Sicom, anexado, evidências da destinação de recursos em MDE, de acordo com a legislação.

4 - Considerando a Emenda Constitucional nº 119/2022, a qual determina a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, pelo descumprimento da aplicação de percentuais mínimos da receita de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, entende-se pelo afastamento do apontamento sobre a irregularidade ao disposto no caput do art. 212 da Constituição da República de 1988. Ressalta-se, porém, que de acordo com o art. 1º da Emenda Constitucional nº 119/2022, o Ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.